



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA  
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 189 / 2005

**Determina o cântico de Hinos Cívicos nas Escolas do Município de Palmácia, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Palmácia-Ce., faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica determinado que nas Escolas do Município de Palmácia, pelo menos uma vez por semana, seja reservado um horário destinado ao cântico ou do Hino Nacional Brasileiro, ou do Hino do Estado do Ceará, ou do Hino à Bandeira, ou do Hino Municipal "Canção de Amor a Palmácia", que devem ser entoados por todos os alunos, professores e funcionários da respectiva escola, momento em que deverão ser também hasteadas as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

§ Único – A Secretaria de Educação deverá providenciar mastros e Bandeiras, para as escolas que ainda não têm, bem como CDs contendo os respectivos hinos, folhetos com as letras dos hinos incluindo os seus autores..

**Art. 2º** - Os hasteamentos das Bandeiras, deverão ser feitos por aluno ou aluna que venham se e destacando ultimamente na escola, em comportamento, notas escolares, dedicação ao estudo e outras qualidades aferidas pelos professores.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA, 12 de setembro de 2005

JOÃO ANTONIO DESIDÉRIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**

por afixação em flanelógrafo  
em 12/09/05, nos termos recomendados  
pelo Egrégio STJ (RESP nº 105.232-CE),  
tendo em vista a ausência de Diário Oficial.  
Palmácia/CE, 12/09/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA  
Chefe da Seção